CISAM-REG
Órgão Regulador do CISAM Meio Oeste
Acesso a Cidade Alta, 3815, São Cristóvão - Capinzal/SC
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br regulacao@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

Resolução CISAM-REG nº 02/2026

"Dispõe sobre a política de transparência e os procedimentos de comunicação oficial das decisões regulatórias no âmbito do CISAM-REG e dá outras providências".

O CISAM-REG, através da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (CREFISBA), no uso de sua competência prevista no art. 34, VI, "h" do Estatuto Social do CISAM Meio Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência e Comunicação Oficial das Decisões Regulatórias do CISAM-REG, com o objetivo de assegurar:

I. a publicidade e transparência dos atos regulatórios;
II. o acesso da sociedade às informações regulatórias;
III. a padronização dos procedimentos de divulgação;
IV. o fortalecimento do controle social; e
V. a conformidade com as normas de governança regulatória.

Art. 2º A Política de Transparência observará os seguintes princípios:

I. Publicidade como regra e sigilo como exceção;
II. Transparência ativa e passiva;
III. Clareza e acessibilidade da informação;
IV. Tempestividade na divulgação;
V. Integridade e confiabilidade dos dados; e
VI. Participação social nos processos regulatórios.

Art. 3º A transparência das atividades regulatórias será assegurada por meio dos seguintes instrumentos:

I. Publicação de atos normativos e decisões regulatórias;
II. Divulgação de pautas, atas e gravações das reuniões;
III. Disponibilização de relatórios técnicos e regulatórios;
IV. Realização de consultas e audiências públicas;
V. Manutenção de sistema eletrônico de acompanhamento de processos; e
VI. Divulgação de dados tarifários e indicadores de desempenho.

Art. 4º São considerados canais oficiais de comunicação das decisões regulatórias:

I. O sítio eletrônico institucional do CISAM-REG;
II. O Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou outro meio oficial equivalente;
III. O sistema eletrônico de processos do CISAM-REG;

IV. Os relatórios institucionais e regulatórios;
V. A Ouvidoria Regulatória do CISAM-REG; e
VI. Outros meios digitais oficiais definidos pela Diretoria de Regulação e Fiscalização.

§1º A publicação no sítio eletrônico institucional constitui requisito mínimo para validade da transparência ativa.
§2º As decisões regulatórias deverão ser disponibilizadas de forma organizada, acessível e com linguagem clara.

Art. 5º As decisões regulatórias deverão ser divulgadas contendo, no mínimo:

I. Fundamentação técnica e jurídica;
II. Identificação do processo administrativo;
III. Indicação da instância decisória;
IV. Efeitos e alcance da decisão;
V. Data de vigência.

Parágrafo único. As decisões deverão ser publicadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua formalização.

Art. 6º O CISAM-REG assegurará a participação da sociedade por meio de:

I. Consultas públicas;
II. Audiências públicas; e
III. Atuação da ouvidoria.

§1º Os documentos submetidos à consulta pública deverão conter linguagem clara e objetiva.
§2º O CISAM-REG deverá analisar e responder às contribuições recebidas.

Art. 7º Compete à Diretoria de Regulação e Fiscalização coordenar a implementação desta política, incluindo:

I. Organização dos fluxos de divulgação;
II. Padronização dos conteúdos;
III. Articulação com as demais diretorias;
IV. Supervisão dos canais oficiais.

Art. 8º Compete à Ouvidoria Regulatória, no âmbito de suas competências estatutárias:

I. Receber manifestações da sociedade;
II. Acompanhar demandas relacionadas à transparência; e
III. Elaborar relatórios periódicos.

Art. 9º O CISAM-REG deverá:

I. Monitorar o cumprimento desta política;
II. Avaliar periodicamente os canais de transparência;
III. Propor melhorias contínuas;
IV. Elaborar relatórios anuais de transparência.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Regulação e Fiscalização.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 20 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO VALENTIN DA COSTA
Data: 20/08/2026 10:57:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Eduardo Valentin da Costa
Técnico em Saneamento
Presidente da CREFISBA